

ÉTICA E METAFÍSICA NO *CRÍTÓN* DE PLATÃO: JUSTIÇAS CONTINGENTES E FORMA INTELIGÍVEL DE JUSTIÇA*

ETHICS AND METAPHYSICS IN PLATO'S CRITON: CONTINGENT JUSTICES AND INTELLIGIBLE FORM OF JUSTICE

Lucas Abreu Lacerda**

RESUMO

No diálogo *Crítón*, de Platão, Sócrates, é condenado à morte. Na prisão, recebe a visita de Crítón, que, diante da iminente morte de Sócrates, orienta que o filósofo fuja, tendo como ponto de partida a ideia de que a fuga preservaria não só a vida, mas também a honra do próprio Sócrates. Sócrates recusa a proposta. A presente comunicação tem o objetivo de analisar, a partir do diálogo, como Platão articula a noção de justiça, relacionando-a com a dimensão ética, metafísica e jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: ética; formas; justiça; Crítón; Platão.

ABSTRACT

In Plato's dialogue *Crito*, Socrates, is sentenced to death. In prison, receives a visit from Crito, who, in the face of Socrates' imminent death, advises the philosopher to escape, based on the idea that fleeing would preserve not only his life but also his honor. Socrates refuses the proposal. This paper aims to analyze, based on the dialogue, how Plato articulates the notion of justice, relating it to ethical, metaphysical, and legal dimensions.

KEYWORDS: ethics; forms; justice; Crito; Plato.

INTRODUÇÃO

A obra de Platão reúne diversos textos que abordam questões morais e éticas; dentre estes, destaca-se o diálogo *Crítón*, que ocupa uma posição singular. O supracitado diálogo apresenta Sócrates em sua cela, prestes a morrer, refletindo sobre a permanência fiel à justiça. A cena retratada no diálogo se passa após a condenação do filósofo, acusado de corromper a juventude. Na prisão, recebe seu amigo Crítón, que estava preocupado com a iminente execução de Sócrates e, no decorrer da conversa, procura convencê-lo a fugir, alegando razões práticas para isso: a amizade, a reputação e a possibilidade de continuar ensinando. Sócrates, por sua vez, não se deixa convencer por tais argumentos.

* Comunicação recebida em 12/02/2026 e aprovada para publicação em 01/06/2026.

** Graduando em Filosofia e Direito pela PUC Minas. E-mail: lucaslacerdaab@outlook.com.

Segundo Reis (2006) ao debater com Críton, Sócrates refuta os motivos apresentados pelo amigo, discorrendo acerca das razões pelas quais o melhor era não fugir e aceitar a punição, mesmo tendo sido condenado injustamente, cabendo ressaltar que a condenação injusta não foi oriunda das leis e sim dos homens, na postura do filósofo se pode identificar uma ética socrática. No diálogo, o interlocutor reconhece a insuficiência da opinião, e com isso busca por um saber livre de enganos que conduz ao melhor estado de alma (ψυχή).

A problemática central da narrativa é formulada de maneira objetiva: diante da situação de Sócrates, é justo ou injusto fugir? A resposta a essa pergunta não se reduz a uma mera decisão momentânea, mas inaugura uma reflexão filosófica de largo alcance. Ao recusar a fuga, Sócrates não apenas aceita a sentença imposta pela pólis, mas reafirma que não se deve jamais cometer uma injustiça, mesmo que esta seja em resposta a uma injustiça sofrida. O diálogo, portanto, se propõe a mostrar como Platão articula a ética, a metafísica e o direito a uma ideia de justiça.

Nesse sentido, Sócrates lembra a Críton que o essencial não é a opinião da maioria, mas a verdadeira justiça, que se realiza em si mesmo, como afirma no trecho seguinte:

Logo, meu excelente amigo, não é absolutamente com o que dirá de nós a multidão que nos devemos preocupar, mas com o que dirá a autoridade em matéria de justiça e injustiça, a única, a Verdade em si. Assim sendo, para começar, não apontas o bom caminho quando nos prescreves que nos inquietemos com o pensamento da multidão a respeito do justo, do belo, do bem e de seus contrários. A multidão, no entanto, dirá alguém, é bem capaz de nos matar (Platão, *Críton*, 48a-48b).

Essa passagem explicita o elemento central do diálogo: o que constitui uma vida justa, pautada pela fidelidade à verdade e não pela consciência social? O *Críton*, portanto, não deve ser lido como um simples relato dramático do fim da vida de Sócrates, mas como um texto que constrói uma trama entre elementos éticos, metafísicos e jurídicos.

Diante do exposto, esta comunicação tem como objetivo analisar a partir do diálogo *Críton*, como Platão articula a noção de justiça, relacionando-a com a dimensão ética, metafísica e jurídica – em contraposição às convenções da pólis – que orienta uma vida ética e fundamentada na dignidade do direito; e investigar de que modo Sócrates ao recusar a prisão, exemplifica a fidelidade e a justiça, distinguindo a justiça verdadeira das normas contingentes. A metodologia adotada possui caráter de estudo bibliográfico, com base na leitura interpretativa do diálogo e em produções acadêmicas que exploram a noção de justiça em Platão.

O presente estudo justifica-se pelo fato de que Platão traz uma reflexão sobre a justiça que ultrapassa os limites da pólis ateniense e chega a debates éticos e jurídicos dos dias de hoje e dão relevância atemporal ao diálogo *Críton*. Analisar a recusa de Sócrates em fugir de sua condenação possibilita compreender como a fidelidade à justiça não pode ser relativizada diante de convenções sociais, mas deve orientar a vida humana em sua totalidade. Nesse sentido, o estudo possibilita estabelecer uma relação entre filosofia, ética e direito, mostrando como o pensamento platônico contribui para repensar a dignidade normativa e a primazia da justiça em relação às pressões sociais e políticas.

1 O PROBLEMA DE JUSTIÇA NO DIÁLOGO

O diálogo *Críton* apresenta um momento decisivo para a filosofia socrático-platônica: o impasse entre o apelo da vida e a firmeza da justiça. Críton, movido pelo senso comum, considera que a fuga seria o caminho mais correto. Em sua perspectiva, deixar Sócrates morrer não significaria apenas a perda de um amigo, mas também a aceitação de uma injustiça, dada a inocência de Sócrates. Por isso, insiste que a posição de Sócrates em permanecer e aceitar sua morte mancharia sua reputação e também a de seus discípulos, como se estes se tornassem covardes e negligentes por não ajudar o mestre. Argumenta ainda que, se Sócrates sobreviver, poderá continuar a cumprir a missão de inspirar os jovens.

A lógica do pensamento de Críton tem um perfil de certa forma utilitarista e contingente, preservar a vida, a honra e a continuidade da filosofia. Trata-se de um raciocínio fundamentado em dimensões percíveis. Sócrates, por sua vez, opõe-se a essa posição com uma perspectiva totalmente diferente. Para ele, o essencial não é simplesmente viver, mas viver bem, e viver bem consiste em estar em conformidade com aquilo que é justo. Uma vida não alinhada à virtude não tem valor, porque a injustiça corrompe a alma, que é o bem mais precioso que o ser humano possui.

Diante de tudo isso, a fuga, para Sócrates, representaria um ato de injustiça, ainda que motivado pelo desejo de escapar de outra injustiça. Como ele próprio afirma no seguinte trecho:

Em suma, não devemos retribuir a injustiça, nem fazer mal a pessoa alguma, seja qual for o mal que ela nos cause. Cautela, porém, [49d] Críton, ao admitires esses princípios, não o faças em contradição com o teu pensamento, pois sei que essa opinião é e será de alguns poucos (Platão, *Críton*, 49c-49e).

Esse princípio traduz uma das maiores contribuições éticas de Sócrates, a impossibilidade de se reduzir a justiça. Fazer o mal em resposta ao mal significa se tornar injusto, uma vez que se passa a agir de modo semelhante àquele que cometeu a primeira injustiça, corrompendo a própria alma e anulando a diferença entre vítima e agressor. Desse modo, a justiça socrática se apresenta como um valor que transcende qualquer contingência histórica ou política e se afirma como universal, não vinculado à posição social ou ao juízo da maioria.

A recusa em fugir não deve ser entendida como um ato passivo, mas como fidelidade a uma “ordem superior”, ou seja, inteligível. Trata-se de uma verdadeira liberdade, que não consiste na mera possibilidade material de escapar da morte, mas na preservação da integridade da justiça por aquilo que ela é em si mesma.

AS LEIS COMO PERSONIFICAÇÃO DA JUSTIÇA

Para esclarecer ainda mais o seu argumento, Sócrates introduz no diálogo um recurso “dramático” ele fala das leis de Atenas, personificando-as como se fossem seres racionais. Essa concepção revela o compromisso de Sócrates com a pólis e com a ordem jurídica que a sustenta.

Ao viver na cidade, o cidadão consente tacitamente com as leis, que constituem as normas da pólis. Desde que nasceu, Sócrates recebeu sua educação por elas, bem como as condições de vida e proteção que lhe proporcionaram. Por isso, se fugisse, não estaria apenas desobedecendo a uma sentença isolada, mas atentando contra o conjunto do ordenamento que o formou. Como o próprio afirma na seguinte passagem:

Bem, reflete no seguinte. Se, no momento em que eu estivesse para me evadir daqui, ou como quer que se diga, chegassem as Leis e a Cidade, assomassem perguntando: “Dize-nos, Sócrates: que pretendes fazer? Que outra coisa meditas, [50b] com a façanha que intentas, senão destruir-nos a nós, as Leis e toda a Cidade, na medida de tuas forças? Acaso imaginas que ainda possa subsistir e não esteja destruída uma cidade onde nenhuma força tenham as sentenças proferidas, tornadas inoperantes e aniquiladas por obra de simples particulares?” – Que responder, Críton, a essas e semelhantes perguntas? (Platão, *Críton*, 50a-50c).

Essa linguagem “dramática” possibilita se perceber que o vínculo com a pólis é existencial, a cidade fornece a condição possível para a vida ética e política do indivíduo. Romper com as leis poderia configurar-se como uma negação da própria identidade cívica e abrir espaço para a dissolução da ordem social. Platão não reduz as leis positivas a um fim em

si mesmas; as leis, enquanto personificadas no diálogo, não falam como um instrumento de tirania, mas como dimensão racional vinculada à forma inteligível. Isso significa que o direito positivo é legítimo porque participa justamente dessa dimensão inteligível.

Sócrates recusa fugir a partir de duas perspectivas, ética e política, quando a fuga seria injusta, pois atacaria a confiança nas leis e, com isso, a própria coesão da cidade; e metafísica, obedecer às leis, mesmo em circunstâncias adversas a si, é uma forma de respeitar um reflexo contingente daquilo que é a justiça em si e por si mesma.

Segundo Motta (2018), o diálogo manifesta um dos momentos mais altos da afirmação do Estado de Direito na tradição ocidental, uma vez que demonstra que a justiça não se confunde com a decisão da maioria, mas se funda em um valor mais universal.

Ao personificar as leis, Platão não apenas enfatiza a obediência civil, mas sugere que o ordenamento jurídico deve ser respeitado porque participa, ainda que de modo imperfeito, de uma dimensão inteligível de justiça. Nesse ponto, o diálogo mostra como a ética, a metafísica e o direito se entrelaçam na filosofia platônica.

2 A CONEXÃO COM A TEORIA DAS FORMAS

O diálogo *Crítion* deve ser lido como um texto em que Platão demonstra de forma sutil a sua concepção metafísica de justiça, e não apenas como uma questão de fuga. Na obra, é perceptível a existência de duas correntes distintas: de um lado, a justiça em si, eterna e inteligível, fundamento da vida ética; de outro, as contingências das justiças vinculadas às convenções humanas, sujeitas às variações da pólis.

Crítion, preocupa-se sobretudo com a continuidade da vida, com os vínculos pessoais e com aquilo que Sócrates ainda poderia oferecer à comunidade. Sócrates se posiciona norteado pela ideia de que não se deve jamais cometer injustiças, mesmo diante de uma injustiça sofrida, como ele próprio afirma no seguinte trecho:

Sócrates – Em suma, não devemos retribuir a injustiça, nem fazer mal a pessoa alguma, seja qual for o mal que ela nos cause. Cautela, porém, [49d] Crítion, ao admitires esses princípios, não o faças em contradição com o teu pensamento, pois sei que essa opinião é e será de alguns poucos. Entre os que a adotam e os que a repelem não existe um ânimo comum; fatalmente se a quererão mal uns aos outros, ao verem os propósitos uns dos outros. Portanto, considera muito bem tu se comungas a minha opinião, se concordas comigo e se nossa deliberação partirá do princípio de que jamais é acertado cometer injustiça, retribuí-la, vingar pelo mal que fazemos o mal que nos fazem, ou se diverges [49e] e não coparticipas do princípio. Quanto a mim, essa é opinião minha antiga, que ainda agora mantenho (Platão, *Crítion*, 48c-48d).

A decisão de Sócrates não se reduz à obediência cega às leis da pólis, o objetivo de Platão, com a narrativa, é mostrar que a validade das normas está vinculada a uma forma transcendente da justiça. Se, no plano sensível, existem diversas concepções de justiça, relativas, variáveis e determinadas pelas culturas, no plano inteligível, inseparável do mundo sensível, existe apenas a justiça em si e por si. Ao ficar fiel a esse princípio, Sócrates oferece uma forma de vida que não se orienta pela mera utilidade, mas pela participação no bem e na justiça em si.

CONCLUSÃO

A reflexão presente no diálogo *Críton* ganha densidade quando se observa a conexão entre ética, que no personagem realiza-se no aperfeiçoamento da alma, e metafísica, ligada à dimensão inteligível de justiça, no pensamento de Platão. Para Sócrates, o justo não é resultado das convenções sociais ou com meros cálculos de utilidade, mas sim como aquilo que preserva o bem da alma. Fugir da prisão, ainda que fosse uma saída eficaz para escapar da injustiça, isso significaria corromper a alma, que deve permanecer orientada pela justiça verdadeira.

Agir de acordo com a Justiça em si é o que mantém a alma direcionada ao bem. A decisão de Sócrates mostra que viver bem, viver com honra são expressões que saem de uma mesma realidade, e essa realidade não está sujeita à mudança, mas vinculada à dimensão inteligível.

O diálogo distingue a justiça aparente, ligada à multidão e às exigências imediatas da pólis, e a Justiça verdadeira, que se encontra no nível da Forma e constitui a medida universal de todas as ações humanas. A recusa de Sócrates em fugir mostra de maneira prática a dinâmica da Teoria das Formas em relação à justiça, é por fidelidade à Justiça em si, e não por mera submissão a leis, que a escolha de Sócrates toma um sentido filosófico.

Dessa forma, Platão mostra que a justiça tem uma dimensão inteligível, em si e por si, ou seja, que vai além da percepção de meras justiças contingentes; porém, a obediência às justiças contingentes da pólis faz parte dessa dimensão inteligível, por isso, ao ir contra estas, estaria o indivíduo cometendo uma injustiça. A ação justa só é verdadeiramente possível quando participa da dimensão inteligível da Justiça, e é isso que confere à decisão de Sócrates uma exemplaridade que transcende as circunstâncias históricas de sua condenação.

Este estudo atinge seu objetivo ao constatar que Platão articula a noção de justiça vinculando a forma inteligível – dotada de perseidade, que se caracteriza como uma essência eterna e verdadeira – e o justo, tratado por ele como a harmonia suprema que unifica todas as virtudes. A obediência às leis participa da forma inteligível de justiça; mesmo que as normas sejam, a juízo da multidão, injustas, a obediência a elas está vinculada à noção de educação que estas possibilitaram ao indivíduo. Sócrates, ao recusar a fuga da prisão, exemplifica toda a dimensão inteligível de justiça que passa pelo exercício da virtude da alma.

REFERÊNCIAS

MOTTA, Guilherme Domingues da *et al.* O Críton de Platão e a dignidade do direito. **Prometeus Filosofia**, São Cristovão, v. 11, n. 27, 2018.

PLATÃO. Críton. Tradução de Jaime Bruna. In: PLATÃO. **Diálogos**. São Paulo: Cultrix, 2023. Disponível em: https://www.robertonovaes.com.br/wp-content/uploads/2023/04/Platao_Criton.pdf. Acesso em 26 de ago. 2025.

REIS, Maria Dulce. Sobre o Críton. **Cadernos de literatura comentada**. Belo Horizonte: Edições H.G. Ltda., v. 6, p. 41-42, 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/Lucas/Downloads/Artigo%20Sobre%20Críton.%20prof.Dulce.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.